

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na^a Sessão Ordinária de,

Considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor,

baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º– O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para a Faculdade de Engenharia Química contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

- I – Escrita (peso 2)
- II – Análise do Plano de Trabalho (peso 1)
- III – Títulos (peso 2)
- IV – Arguição (peso 2)
- V – Didática (peso 2)
- VI – Específica (peso 1)

Parágrafo único. A Prova Específica consiste na defesa pública do plano de trabalho mediante sua exposição e arguição oral. O candidato terá no máximo

20 (vinte) minutos para exposição oral de seu Plano de Trabalho e será arguido por até 40 (quarenta) minutos

Artigo 2º - A Fase I do concurso público, de caráter eliminatório e classificatório, contará com a prova escrita.

Artigo 3º - O Plano de Trabalho de própria autoria do candidato, que deve ser apresentado pelo candidato na inscrição, deve contemplar atividades em ensino de Graduação e Pós-Graduação, pesquisa e extensão. No âmbito das atividades de pesquisa deve-se anexar projeto de pesquisa necessariamente na área do concurso. No âmbito das atividades de ensino de Graduação deve-se enfatizar estratégias a serem aplicadas nas disciplinas do concurso que sejam aderentes ao projeto pedagógico da unidade.

Artigo 4º - Para julgamento das diferentes provas do concurso ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I – A prova escrita consistirá em uma dissertação e/ou em questões em nível de graduação, ambas de ordem geral, que relacione(m) o conteúdo do programa do concurso, formulado com base na área e disciplinas em concurso. Para julgamento da prova escrita, os critérios complementares àqueles definidos na Deliberação CONSU-A-004/2025 são:

- a) Conhecimento sobre o conteúdo abordado na(s) disciplina(s) em concurso;
- b) Aderência ao formalismo matemático se for o caso;
- c) Precisão da terminologia empregada.

II - A prova de análise do plano de trabalho consistirá na análise do documento Plano de Trabalho. São critérios para o seu julgamento:

- a) Pertinência e adequação do conteúdo e das metodologias a serem utilizadas no ensino de graduação e pós-graduação;

- b) Adequação e aderência das estratégias de ensino ao projeto pedagógico do curso de graduação;
- c) Aderência do projeto de pesquisa à área de pesquisa do concurso, considerando sua pertinência, relevância, originalidade e exequibilidade;
- d) Pertinência e relevância das atividades de extensão e sua aderência às demais atividades acadêmicas da Faculdade de Engenharia Química;
- e) Disponibilidade para atividades de gestão universitária.

III - Na prova de arguição o candidato será interpelado pela Comissão Julgadora sobre a matéria do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso e/ ou sobre o memorial apresentado na inscrição. São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Conhecimento, erudição e domínio na área de concurso e sobre o conteúdo das disciplinas.
- b) Desenvoltura, coerência e solidez na defesa do memorial.
- c) Alinhamento da experiência profissional com a área de conhecimento do concurso;
- d) Qualificação do candidato para o desenvolvimento de pesquisa científica e extensão.
- e) Capacidade de desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas e/ou tecnológicas de forma autônoma.

IV - A prova didática versará sobre um dos pontos listados no edital, que poderá ser no nível de graduação ou pós-graduação, conforme previsto no edital de abertura. Serão avaliados aspectos de organização e execução da aula e aspectos pedagógicos. São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Adequação ao tema da prova didática
- b) Uso adequado do tempo disponível.
- c) Apresentação de planejamento da aula com interconexão entre assuntos da disciplina.
- d) Adequação e aderência ao projeto pedagógico do curso.
- e) Adequação aos objetivos de aprendizagem da disciplina de concurso.

- f) Adequação ao nível de aulas de graduação.
- g) Domínio de ferramentas didáticas.
- h) Domínio do tema da prova didática e sua interface com os demais conteúdos básicos da Engenharia Química

V - Na prova específica o candidato fará uma defesa pública do plano de trabalho através de exposição e arguições orais São critérios para julgamento da Prova Específica:

- a) Desenvoltura, coerência e solidez na defesa do plano de trabalho.
- b) Conhecimento, erudição e domínio das atividades propostas no plano de trabalho.
- c) Segurança na defesa do projeto de pesquisa, considerando sua pertinência, relevância, originalidade e exequibilidade;
- d) Relevância e capacidade de realização das atividades de extensão universitária.

Artigo 5º- A prova de títulos terá o objetivo de aferir a trajetória acadêmica e profissional do candidato, a partir do memorial e da documentação solicitada no formulário de inscrição. No memorial, o candidato deve destacar cinco de seus produtos (exemplos: publicações científicas e/ou tecnológicas, projetos, patentes, prêmios entre outros) que considere mais relevantes. São critérios para julgamento da prova de títulos:

- I. Adequação e solidez da sua formação científica básica à(s) área(s) do concurso e à(s) disciplina(s).
- II. Relevância da experiência profissional anterior (acadêmica e/ou não acadêmica).
- III. Impacto dos produtos destacados pelo candidato.
- IV. Qualidade da produção científica e tecnológica.
- V. Experiência na formação de recursos humanos em engenharia química e afins (científica/tecnológica).
- VI. Distinção em atividades científicas, acadêmicas e extensionistas.
- VII. Qualidade, quantidade e relevância da experiência internacional;

VIII. Relevância da experiência para a gestão acadêmica.

§ 1º - Para fins de julgamento da prova de títulos serão considerados os seguintes itens devidamente comprovados:

- I. Título de Graduação;
- II. Título de Mestrado;
- III. Título de Doutorado;
- IV. Pós-Doutorado;
- V. Publicações acadêmico-científicas (artigos em revistas de circulação nacional e/ou internacional indexadas, livros, capítulos de livros) e tecnológicas (patentes, softwares e demais propriedades intelectuais registradas);
- VI. Experiência em ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Experiência profissional;
- VIII. Atividades acadêmicas durante a graduação;
- IX. Recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa;
- X. Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;
- XI. Premiação e distinção acadêmica;
- XII. Assessoria, consultoria e trabalho de editoração de publicações.

§ 2º - Na análise da documentação apresentada será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme Tabela abaixo, sendo avaliados os itens, em aderência à área do concurso:

- I. Formação;
- II. Produção acadêmico-científica;
- III. Experiência profissional.

Descrição	Pontuação Máxima (10,0)
Grupo I – Formação	(3,0)
Área da graduação; Área de pós-graduação.	

Grupo II - Produção acadêmico-científica	(4,0)
Qualidade dos produtos destacados pelo candidato; Qualidade, quantidade, relevância, número de citações, participação como primeiro, último e/ou autor correspondente de artigos técnico-científico publicados em periódico indexados, na área do concurso, valorizando-se trabalhos originais; Apresentação de trabalhos na forma oral em congressos científicos, na área do concurso; Livro científico de autoria com ISBN na área do concurso; Capítulo em livro científico com ISBN na área do concurso; Patentes, com ênfase nas concedidas, licenciadas e depositadas no exterior; Produção de material audiovisual relevante na área, aprovado e/ou financiado por instituição de ensino e pesquisa; Prêmios e distinções.	
Grupo III - Experiência profissional	(3,0)
Experiência industrial (gerenciamento de projetos industriais, cargos gerenciais e de liderança, participação em projetos de inovação, experiência operacional, entre outros). Experiência em centros de pesquisa (capacidade de execução de projetos de pesquisa, atração de financiamento). Experiência no Magistério Superior (experiência didática e de inovações metodológicas, orientação de iniciação científica, supervisão e/ou avaliação de trabalhos de conclusão de curso, entre outras atividades). Experiência internacional.	

Artigo 6º– O prazo de validade do concurso será de 02 anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 7º– Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer PG nº: 1644/2025
Processo nº: 18-P-21505/2025
Interessado: Faculdade de Engenharia Química - FEQ
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

No que se refere à proposta (evento 01), analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo apenas as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

- 1) Art. 1º, parágrafo único – a proposta prevê que a prova específica consiste na defesa pública do plano de trabalho mediante sua exposição e arguição oral, sendo que o candidato terá no máximo 20 (vinte) minutos para exposição oral de seu Plano de Trabalho e será arguido por até 40 (quarenta) minutos.

Compete apontar que a arguição sobre a plano de trabalho já constitui prova regular do concurso (prova de arguição), não sendo possível haver duplicidade no conteúdo e formato das provas, com possibilidade de que notas dispare sejam atribuídas pelo mesmo examinador, para provas diferentes, o que pode gerar questionamentos.

Observo, no entanto, que no art. 4º, inciso III, da proposta em análise a Faculdade retira da prova de arguição a possibilidade de o candidato ser arguido sobre o Plano de Trabalho, o que viabiliza, conseqüentemente, a previsão de prova específica sobre esse tema.

- 2) Art. 4º, inciso I – apenas para registro, observo que a Unidade propõe que a prova escrita seja em nível de graduação, motivo pelo qual não vejo óbice na redação proposta;
- 3) Art. 4º, inciso IV – a proposta prevê que na prova didática o candidato versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplina em concurso, o que não está de acordo com o art. 15 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que estabelece, sem margem para decisão diferente da Unidade, que a prova didática versará sobre um dos pontos listados no edital, que poderá ser no nível de graduação ou pós-graduação, conforme previsto no edital de abertura. O que a Unidade pode definir, a cada edital, é se este ponto já divulgado no edital será sorteado ou escolhido pelo candidato. Necessário, portanto, excluir essa parte inicial do inciso IV;
- 4) Art. 5º, caput – observo que a proposta prevê que “no memorial, o candidato deve destacar seus 5 melhores produtos”. Recomendo que essa previsão seja melhor esclarecida, para possa ser posteriormente reproduzida no edital, eis que não constitui item padrão.
O mesmo no que se refere à alínea “c” do artigo, que prevê “qualidade dos produtos destacados pelo candidato”. Necessário maior esclarecimento desse ponto.
Ainda no artigo 5º, transformar as alíneas (a, b, c) em incisos (I, II, III) e a frase “para fins (...)” em § 1º, seguido de incisos (I, II, III) e a frase “na análise (...)” em § 2º, também seguido de incisos (I, II, III);

- 5) Art. 6º - recomendo excluir, eis que não foi apresentado qualquer critério adicional;
- 6) Art. 7º - sugiro: "**O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.**";

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 103/2025

Interessada: Faculdade de Engenharia Química

Assunto: Concursos para provimento de cargo de Professor Doutor - Regras e procedimentos FEQ

A Congregação da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, em sua 221ª Sessão Ordinária, realizada em 30/05/2025, **aprovou** as regras e procedimentos internos à Faculdade de Engenharia Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, com as seguintes alterações:

- No artigo 5º, quanto à análise da documentação apresentada, no item "b) 2. Produção acadêmico-científica (últimos 8 anos)", retirar o período "(últimos 8 anos)".

- A descrição na tabela com relação ao Grupo II - Produção acadêmico-científica, passa a ser a seguinte: "Qualidade dos produtos destacados pelo candidato; Qualidade, quantidade, relevância, número de citações, participação como primeiro, último e/ou autor correspondente de artigos técnico-científico publicados em periódico indexados, na área do concurso, valorizando-se trabalhos originais; Apresentação de trabalhos na forma oral em congressos científicos, na área do concurso; Livro científico de autoria com ISBN na área do concurso; Capítulo em livro científico com ISBN na área do concurso; Patentes, com ênfase nas concedidas, licenciadas e depositadas no exterior; Produção de material audiovisual relevante na área, aprovado e/ou financiado por instituição de ensino e pesquisa; Prêmios e distinções."

- A descrição na tabela com relação ao Grupo III - Experiência profissional, passa a ser a seguinte: "Experiência industrial (gerenciamento de projetos industriais, cargos gerenciais e de liderança, participação em projetos de inovação, experiência operacional, entre outros).

Experiência em centros de pesquisa (capacidade de execução de projetos de pesquisa, atração de financiamento). Experiência no Magistério Superior (experiência didática e de inovações metodológicas, orientação de iniciação científica, supervisão e/ou avaliação de trabalhos de conclusão de curso, entre outras atividades). Experiência internacional."

- Suprimir o "Artigo 6º- Para candidatas que tiveram filhos ou adotaram crianças, o período de avaliação da produção científica será estendido em 2 anos."

Campinas, 2 de junho de 2025

PROF. DR. DIRCEU NORILER

Matrícula 310784

Diretor da Faculdade de Engenharia Química/Unicamp

Documento assinado eletronicamente por Dirceu Noriler, Diretor de Unidade Universitária, em 03/06/2025, às 07:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E04635FE 2BFE4F40 AFA48F83 C5F1FE6C

